



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 383 - de 4 de novembro de 1977

Autoriza venda de lotes e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ilícinea decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda dos lotes situados no terreno da municipalidade, lugar denominado Pastinho, pela importância de Cr\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta cruzeiros), cada um.

Art. 2º - Os lotes constantes da planta topográfica, com áreas variáveis, deverão ser vendidos à vista, para nêles serem construídas casas residenciais, no prazo máximo de um ano.

Art. 3º - Vencido o prazo, sem que o comprador tenha construído, o terreno voltará a pertencer à Prefeitura, sendo-lhe devolvida a importância da compra, sem qualquer acréscimo.

Art. 4º - O Executivo Municipal assinará com o comprador contrato de compra e venda, estabelecendo as condições fixadas nesta lei.

Art. 5º - Os lotes autorizados à venda no artigo primeiro, são os situados do lado direito do Córrego Congonhas, devendo os do lado esquerdo ser vendidos por Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade de São Vicente de Paulo 10% (dez por cento) da importância apurada com a venda dos lotes situados do lado direito do Córrego Congonhas.

Art. 7º - O preço dos lotes constantes desta lei será até o dia 30 de abril de 1978.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilícinea, aos 4 de novembro de 1977.


Arnon Moscardini
Prefeito Municipal


Mário de Oliveira Mendes
Secretário